

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250103

Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, didático e escritório, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e seus respectivos departamentos, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025/SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 023.2025-000010.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.144.176/0001-78**, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado (s) pela Empresa **LAGUNA SPORTE LTDA**, situada à **Av. Marcos José de Leão, n.º 550, Bairro: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.307.066/0001-22**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Denise Maciel Clemencio**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **625.391.679-34** e RG n.º **1.737.246 SSP/SC**.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250103

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025/SRP e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
Ordenador de despesa

De acordo: Empresa LAGUNA SPORTE LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 27/05/2025, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 010/2025/SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 27 de maio de 2025.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Contratada
LAGUNA SPORTE LTDA
CNPJ n.º 52.307.066/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250103
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2025/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023.2025-000010

No dia 27 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES**, RESOLVE, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **LAGUNA ESPORTE LTDA**, CNPJ nº 52.307.066/0001-22, situada à AV Marcos José de Leão, nº 550, Bairro: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000, WHATSAPP: (51) 99590-7159 ou (51) 99730-2643/E-mail: laguna@passarelafeliz.com.br, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Denise Maciel Clemencio, solteira, inscrita no CPF nº 625.391.679-34 e RG nº 1.737.246 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Marcos José de Leão, nº 550, Bairro: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, didático e escritório, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e seus respectivos departamentos**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais.

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: LAGUNA ESPORTE LTDA; C.N.P.J. nº 52.307.066/0001-22, estabelecida à AV MARCOS JOSE DE LEAO, 550, CENTRO, Feliz RS, (051) 93637-2900, representada neste ato pelo Sr(a). DENISE MACIEL CLEMENCIO, C.P.F. nº 625.391.679-34, R.G. nº 1.737.246 SSP SC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	FIO DE NAYLON - ROLO DE 100M - Marca.: DOURADO Cor: Transparente; Tipos de Acabamento: Polido; Dimensões da Embalagem: 5 x 5 x 3,4cm; 20g; Rolo: 100m.	ROLO	135.00	6,700	904,50
00011	BORRACHA BRANCA Nº 20 - Marca.: BAZE borracha escolar, branca nº 20; Formato: (L)29MM X (A)10MM X (P)42MM; Tamanho: Grande.	CAIXA	84.00	12,000	1.008,00
00015	KIT CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A4 - Marca.: PLASPIRAL Cor: Preto/vermelho/transparente(frente e verso)	PACOTE	450.00	91,700	41.265,00
00028	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: CARBRINK Tipo espátula, em aço cromado, dimensões 150mm X 15cm.	UNIDADE	203.00	1,500	304,50
00030	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - Marca.: FIX Modelo: 18x50; Comprimento x Largura: 50m x 18mm; Espessura:40 mm; Tipo: Adesivo Durex.	UNIDADE	540.00	2,500	1.350,00
00031	FITA DUPLA FACE - Marca.: FIX Fita dupla face; polipropileno 12mm x 30ms; Dimensões: 7.0 x 10.5 x 10.5cm, Transparente.	UNIDADE	540.00	7,900	4.266,00
00049	TINTA PARA TECIDO POTE 500 ML - Marca.: COLORSTEK CORES VARIADAS	POTE	40.00	32,900	1.316,00
00054	PERCEVEJO - Marca.: YINS Caixa de Percevejo 1º qualidade para mural, contendo 100x1	CAIXA	25.00	2,850	71,25
00056	PILHA TIPO PALITO - Marca.: ELUX Pilha alcalina 1,5 V tamanho AAA2 (palito) Características técnicas mínimas: - Deverão possuir tensão nominal de 1,5V - Deverão ser do tamanho AAA - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR03. - Deverão	UNIDADE	350.00	3,000	1.050,00

	atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstas nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008. A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha (AAA2); Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso.				
00057	PILHA PEQUENA - Marca.: ELUX UNIDADE	350.00	3,550	1.242,50	
	Pilha AA2 pequena, tipo alcalina, de qualidade; Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstas nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA 401/2008. - A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha (AAA); Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso.				
00058	PISTOLA P/ COLA QUENTE G - Marca.: SNAUZER UNIDADE	155.00	18,700	2.898,50	
	40 Watts, Bivolt: 127-220 V, Frequência: 60hz, Potência máxima: 10W, Potência nominal: 6W, Para bastão de cola diâmetro máx.: 11mm.				
00059	PISTOLA P/ COLA QUENTE P - Marca.: SNAUZER UNIDADE	161.00	13,500	2.173,50	
	10 Watts, Bivolt: 127-220 V, Frequência: 60hz, Potencia maxima: 40W. Para bastão de cola diâmetro máx.: 7mm.				
00060	REGUA EM PLASTICO - COLORIDA - 30 CMS. - Marca.: M UNIDADE	110.00	1,300	143,00	
	AXCRIL Régua em plástico, em cores variadas, medindo 30cms.				
00065	TINTA PARA ALMOFADA DIVERSAS CORES - Marca.: CARBR UNIDADE	40.00	3,900	156,00	
	INK				
00070	GRAMPO TRILHO - Marca.: FIX CAIXA	40.00	10,200	408,00	
	Grampo trilho encardador metalizado 80mm, para pasta, caixa com 50 unidades.				
00076	BALÃO 50X1 - Marca.: JOY PACOTE	300.00	7,750	2.325,00	
	Balão liso - Cores variadas; C/50 unidades; Material: Latex, nº 7.0.				
00079	CANETINHA CAIXA COM 12 CANETINHAS. - Marca.: COLOR UNIDADE	100.00	4,500	450,00	
	S PEN cor da tinta: Multicolor. Dimensões do produto: 11,8 x 0,8 x 14,5 cm; 40g. Tipo de material: Resina termoplástica.				
00090	LAPIS DE ESCREVER PRETO - Marca.: BAZE CAIXA	160.00	40,300	6.448,00	
	Simples de 1ªQualidade				
00092	LIVRO DE ATA 50 FLS - Marca.: PAGINA UNIDADE	36.00	8,900	320,40	
	210 x 305mm, vert. Capa 1250g/m2, pes, 56g/m				
00100	LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº 18 - Marca.: RED BOR PACOTE	100.00	13,500	1.350,00	
00116	TNT(CORES VARIADAS) - Marca.: SF METRO	6,500.00	1,550	10.075,00	
00118	GRAMPEADOR DE MADEIRA TAM. GRANDE - Marca.: LAPISP UNIDADE	50.00	44,700	2.235,00	
	EL Todo em metal, capacidade: Pente Inteiro.				
00119	COLA LÍQUIDA COM GLITER - Marca.: PIRA CAIXA	50.00	8,900	445,00	
	Lavável, não tóxica a base D'Água, em emulsão, com viscosidade mínima que matenha a homogeneidade ao longo do prazo de validade, com mecanismo de escoamento eficiente, em frasco com 23 gramas (Com acetato de polvilina) caixa com 06 unidades.				
00123	CANETA ESCRITA FINA(DIVERSAS CORES) - Marca.: COMP CAIXA	52.00	24,400	1.268,80	
	ACTOR Caneta diversas cores: Possui escrita fina e macia, corpo translúcido, possibilitando a visualização do consumo de tinta. Caixa contendo 25 unidades.				
00126	CADERNO COSTURADO 96 FLS - Marca.: PAN UNIDADE	10.00	7,800	78,00	
	Caderno costurado, Tamanho: Pequeno; Formato: 140mm x 200mm, capa dura; Folhas: Pautadas; Gramatura: 56g/m2; Número de folhas: 96 folhas.				
00128	COLA BASTÃO 40G - Marca.: BAZE UNIDADE	6.00	2,700	16,20	
00129	CLIPS 1/0 - Marca.: TOP CAIXA	1.00	2,900	2,90	
	Clip galvanizado nº 1/0, para papel, caixa com 50 unidades.				
00140	MOLHA DEDO - Marca.: CARBRINK UNIDADE	10.00	2,200	22,00	
	Molha dedo em creme (peso liq. 12g).				
00149	PASTA ABA OFÍCIO COM ELÁSTICO - Marca.: ACP UNIDADE	260.00	2,700	702,00	
	Dimensões: 33,5 x 23,5 mm; Espessura: 0,33.				
00151	PASTA ESCOLAR 30MM COM ELÁSTICO - Marca.: ACP UNIDADE	80.00	4,100	328,00	
00152	PASTA GRAMPO - Marca.: ACP UNIDADE	300.00	4,450	1.335,00	
	Pasta grampo, tamanho: 240mm x 340mm x 10mm.				
00154	PERFURADOR DE MESA T205 20 FOLHAS - Marca.: YINS UNIDADE	2.00	17,400	34,80	
	Perfura até 20 folhas de 75g.				
00157	FRANCHETA DURATEX - Marca.: CARBRINK UNIDADE	3.00	9,700	29,10	
	Francheta duratex com prendedor zincado para papel A4.				
00158	TESOURA MULTIUSO - Marca.: RIO UNIDADE	4.00	6,590	26,36	
	Tesoura multiuso, comprimento 210mm, cabo emborrachado.				

00169	CALCULADORA DE MESA PRETA - Marca.: YINS RESISTENTE E ALTAMENTE DURÁVEL COM 12 DIGITOS DIMENSÕES DO PRODUTO: 20,5 X 15,9 X 4,4CM VISOR AMPLO INCLINADO E TECLAS EXTRAS GRANDES	UNIDADE	20.00	19,900	398,00
00171	CLIPES PARA PAPEL N6 - Marca.: TOP COR PRATA TAMNAHO 4 MATERIAL GALVANIZADO DIMENSÃO 28C E 2L CENTIMENTROS CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	25.00	2,600	65,00
00209	PASTA AZUL GRANDE PARA ARQUIVO MORTO - Marca.: POL IBRAS	UNIDADE	300.00	5,100	1.530,00
00227	POLIPROPILENO, FACIL MONTAGEM GRAMPO TRILHO P/ PASTA - Marca.: FIX Grampo trilho plástico 80mm, com 50 unidades.	PACOTE	434.00	20,900	9.070,60
00230	BLOCO AUTOADESIVO SORTIDO - Marca.: BAZE Autoadesivo 38 x 51mm sortido, pacote contendo 4 blocos de 100fls.	PACOTE	588.00	3,500	2.058,00
VALOR TOTAL R\$				99.169,91	

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, de acordo com especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **010/2025/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **010/2025/SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 27 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
ÓRGÃO GERENCIADOR

LAGUNA SPORTE LTDA
CNPJ nº 52.307.066/0001-22
BENEFICÁRIA